

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.1º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela (FLONA de Canela - RS) com endereço na Rua Otaviano do Amaral Pires nº 5000, Caixa Postal 82 Canela, RS, criado pela Portaria 57 de 1º de junho de 2004, é uma Entidade que tem por finalidade a orientação das atividades desenvolvidas na FLONA de Canela - RS, conforme disposições do presente Regimento.

Art.2º - Os objetivos do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, resguardados os preceitos do Decreto 1.298, de 27 de outubro de 1994, da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 são:

I - Contribuir para o aprimoramento de uma Política Pública Florestal que possa garantir o desenvolvimento da Sociedade e a conservação dos recursos naturais da FLONA de Canela - RS;

II - Garantir a Gestão Integrada e Participativa da FLONA de Canela - RS, envolvendo o Poder Público e Segmentos Sociais Organizados;

III - Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação no nível Federal, Estadual e Municipal.

Art.3º - As atribuições do Conselho Consultivo são:

I – Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III – Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

IV – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;

V – Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

VI – Opinar sobre a contratação e os dispositivos dos termos de parceria na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;

VII – Acompanhar a gestão compartilhada, se for o caso, e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

X - Atuar na FLONA de Canela - RS de forma consultiva e propositiva junto ao ICMBio, segundo demandas definidas pela Chefia da Unidade, propondo critérios e procedimentos técnico-científicos e encaminhando programas e projetos;

XI - Contribuir para a divulgação de ações desenvolvidas na FLONA de Canela - RS;

XII – Consultar e convidar técnicos especializados para assessorar o Conselho.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Florestas Nacionais, Meio Ambiente e Políticas Florestais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional de Canela, bem como a legislação pertinente ao Estado do Rio Grande do Sul.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art.4º - O Conselho Consultivo será composto por um Presidente, um Vice-presidente, por uma Secretaria Executiva e demais Instituições, públicas e da sociedade civil, que integram o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela.

Parágrafo único - A presidência será exercida pelo Chefe da Floresta Nacional de Canela, em exercício.

Art.5º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

### **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art.6º - Compete ao Conselho Consultivo:

I – Seguir as atribuições designadas conforme Art.3º do Capítulo I;

II – Propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados à FLONA de Canela - RS, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - Acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação, implantação e cumprimento do Plano de Manejo da FLONA de Canela - RS;

IV – Appreciar o Relatório das Atividades Desenvolvidas e o Plano de Atividades do ano subsequente, e dar o parecer;

V - Aprovar e alterar, quando necessário o Regimento Interno e Atas.

VI –Zelar e cumprir as normas deste Regimento;

VII – Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo;

VIII – Escolher o Vice-presidente e a Secretaria executiva.

Art.7º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - Informar quanto ao recebimento de documentação pertinente;

II – Convocar, presidir e coordenar reuniões, ordinárias e extraordinárias, enviando as pautas aos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e 48, horas respectivamente;

III – Coordenar e definir o processo de habilitação e credenciamento das Instituições que queiram compor o Conselho Consultivo;

IV - Representar o Conselho Consultivo perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

VI – Nomear o Vice-presidente eleito pelo Conselho Consultivo.

Art.8º - Compete ao Vice-Presidente

I – Substituir ao Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

Art.9º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Executar todo o trabalho de apoio administrativo e logístico para operacionalização do Conselho Consultivo junto a este e a presidência, inclusive redigir, assinar Atas e disponibilizá-las aos Membros no prazo máximo de 30 dias após cada reunião.

II – Acompanhar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Consultivo;

Parágrafo único: A Secretaria Executiva poderá ser exercida por até 02 (dois) membros do Conselho Consultivo, com anuência dos membros do Conselho e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

## **SEÇÃO II**

### **Das Câmaras Técnicas**

Art.10. As Câmaras Técnicas serão formadas por, no mínimo, três (3) Instituições do CONSELHO, podendo ainda fazer parte outras pessoas físicas e/ou jurídicas indicadas e aprovadas pelo CONSELHO.

§ 1º - As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho, bem como realizar uma abordagem mais profunda dos assuntos submetidos ao CONSELHO.

§ 2º - Cada Câmara Técnica terá um coordenador, CONSELHEIRO, eleito pelo CONSELHO, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§ 3º - O Coordenador de cada Câmara Técnica deverá submeter as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação do CONSELHO.

§ 4º - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres e resumos.

§ 5º - As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 6º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a competência e a atuação dos candidatos.

§ 7º - O Presidente do CONSELHO e a Secretaria Executiva serão membros natos de todas as Câmaras, sem direito a voto nem a serem votados.

§ 8º - As Câmaras Técnicas deverão estabelecer um plano de trabalho e regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 9º - Os componentes das Câmaras Técnicas exercerão suas atividades em caráter voluntário.

§ 10 - Os pareceres e respectivos resumos das Câmaras Técnicas deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva.

§ 11 - O(s) técnico(s) responsável(is) pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação;

§ 12 – Caso a Câmara Técnica já constituída seja acrescida de um novo membro, enquanto não aprovado pelo CONSELHO, o mesmo só terá direito à voz.

### **SEÇÃO III DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 13. – Os Grupos de Trabalho serão formados por, no mínimo, duas (2) instituições do CONSELHO, podendo ainda fazer parte destes Grupos de Trabalho outras pessoas físicas e/ou jurídicas indicadas e aprovadas pelo CONSELHO.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções a problemas relacionados à FLONA de Canela que lhes forem encaminhados pelo CONSELHO.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário para a realização de suas atividades.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e poderão ser constituídos em qualquer número, simultaneamente.

§ 4º - A escolha da composição dos Grupos de Trabalho deverá considerar a competência e a atuação dos candidatos.

§ 5º - A composição dos Grupos de Trabalho será sugerida e aprovada pelos membros do CONSELHO.

§ 6º - Os Grupos de Trabalho poderão ser autônomos ou subordinados à uma Câmara Técnica.

§ 7º - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

§ 8º - Os componentes dos Grupos de Trabalho exercerão suas atividades em caráter voluntário.

§ 9º - Os pareceres e respectivos resumos dos Grupos de Trabalho deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva.

§ 10 - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, CONSELHEIRO, eleito pelos seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§ 11 - O Coordenador de cada Grupo de Trabalho deverá submeter as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação do CONSELHO.

§ 12 - Caso o Grupo de Trabalho já constituído seja acrescido de um novo membro, enquanto não aprovado pelo CONSELHO, o mesmo só terá direito à voz.

#### **SEÇÃO IV DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES**

Art.11 - As entidades que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, podendo então concorrer a cargos eletivos.

I - Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no edital de convocação, serão:

a) para os órgãos públicos:

1. apresentar documento de sua criação,
2. regimento Interno,
3. documento com a nomeação do titular (presidente ou diretor) e
4. documento ofício com a indicação de dois representantes (titular e suplente) para o Conselho.

b) para as entidades não governamentais:

1. apresentar a Ata de Fundação da entidade,
2. registro e Ata da reunião de Posse da Diretoria atual;
3. documento ofício de indicação dos representantes, titular e suplente, no Conselho, e que os objetivos das entidades sejam compatíveis com as atividades da Floresta Nacional de Canela – RS.

II - A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo se dará com aprovação em Assembleia Geral, devendo tal proposta constar no Edital de convocação.

## **SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES**

Art.12 - As indicações para composição do Conselho Consultivo serão formalizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

I - As eleições do Vice-presidente e Secretaria Executiva serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, que terá plenos poderes para dirigir o processo eleitoral aprovado, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário a sua realização.

II - O Presidente do Conselho Consultivo convocará todas as entidades e as novas habilitações para composição do Conselho Consultivo.

## **SEÇÃO VI DAS REUNIÕES**

Art.13 - Os membros do Conselho Consultivo deverão comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos:

I - As Reuniões Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal (Ofício, Fax, correio eletrônico) encaminhada no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As reuniões extraordinárias, poderão ser convocadas por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Consultivo, independentemente de aprovação, desde que solicitadas com base na urgência do fato, na mesma modalidade de convocação contida no Inciso I deste Artigo;

III – Excepcionalmente, poderão ocorrer reuniões utilizando os meios de comunicação e informática disponíveis, por meio de troca de mensagens e conferências eletrônicas;

IV –As reuniões terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

- a - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- b - em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

V – O não comparecimento a uma reunião, deverá ser justificada, devendo a justificativa estar em mãos da Secretária do Conselho no horário previsto para o início da reunião;

VI - A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros, deverá ser justificado por escrito em até 15 (quinze) dias;

~~VII – As Reuniões Ordinárias terão periodicidade trimestral e as Extraordinárias quando se fizerem necessárias;~~ VII – As Reuniões Ordinárias serão realizadas três vezes ao ano, nos meses de abril, agosto e novembro, e as Extraordinárias quando se fizerem necessárias; - *Alterado na Reunião Ordinária ocorrida no dia 07/12/2012.*

VIII– As deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;

IX - As Reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Será lavrada uma Ata em cada Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Consultivo que, após sua leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente, Secretaria Executiva e por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à reunião e ainda colocada à disposição destes.

## **SEÇÃO VII DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

Art.14 - Ocorrerá perda do mandato da Entidade membro do Conselho Consultivo quando:

I - Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas em um período de 2 anos, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo;

II – Da quarta ausência justificada, a partir de deliberação do Conselho pela exclusão, conforme parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único: A perda do mandato da Entidade membro do Conselho Consultivo será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho.

Art.15 - Ocorrerá a vacância do mandato da instituição no Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I - Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do CONSELHO;

II - Perda do mandato; ou

III - Falência ou extinção.

§ 1º - No caso do titular ou suplente ser descredenciado pela entidade que representa, tal fato deverá ser comunicado oficialmente ao Presidente do CONSELHO.

§ 2º Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Consultivo tomará as providências junto à Entidade representada para que ocorra a substituição do membro.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art.16** - As indicações para renovação do Conselho Consultivo serão realizadas no período máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho Consultivo para todas as Entidades representadas.

**Art.17** - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho Consultivo, a análise e aprovação das interessadas se dará em Assembleia Geral.

**Art.18** - As nomeações das Entidades que comporão o Conselho Consultivo serão efetivadas pelo Presidente do ICMBio, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União, com mandato de 2 (dois) anos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.19** - O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Consultivo será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do ICMBio ou o Chefe da FLONA de Canela - RS, como Presidente do Conselho.

**Art.20** - As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

**Art.21** – Os casos omissos deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Consultivo em Reunião.